

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 017/2026 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026

Origem do Projeto: Poder Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR MEDIANTE O REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria: criação de rubrica orçamentária e remanejamento de recursos do orçamento legislativo.

Data de Protocolo: 23.02.2026

Relatora: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Conclusão do Voto: Favorável

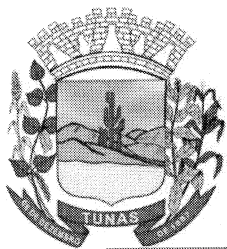
I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que propõe a criação de rubrica orçamentária e remanejamento de recursos do orçamento para pagamento de vale alimentação aos servidores do legislativo.

II – ANÁLISE:

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Tunas estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento.

Verifica-se, desse modo, que esta adequada a iniciativa, o que permite o prosseguimento do processo legislativo.

No caso, a alteração orçamentária proposta é necessária para adequar o orçamento do Legislativo e permitir o pagamento de vale alimentação aos servidores deste poder.

A inclusão deste novo elemento de despesa faz necessário para que haja uma adequação no Orçamento, por se tratar de Receitas/Despesas não previstas no orçamento atual e dentro da capacidade financeira do erário legislativo.

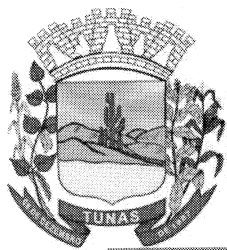
Ainda, necessário anotar que o presente projeto de Lei contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 e alterações que prevêem as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais, de modo que quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei do Legislativo nº 05/2026 é regular, legal e constitucional e está apto para apreciação do plenário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026 e no mérito sou favorável a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes da Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2026.

Alaor Schoeninger
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

